



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 540/2021

De 06 julho de 2021

Em 07 / julho / 2021

Seção N.º 12.194

**SÚMULA:** INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ALTO PARAÍSO - PRODALPA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU, O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Alto Paraíso - PRODALPA, com o objetivo de incentivar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no Município de Alto Paraíso, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o PRODALPA:

I - promoção de incentivos às empresas na aquisição onerosa de terrenos, edificados ou não;

II - concessão de direito real de uso, a título gratuito, dos imóveis edificados ou não;

III - concessão de direito real de uso, a título gratuito com doação futura, dos imóveis edificados ou não;

IV - instituição de regime fiscal, com aplicação de alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidentes no primeiro ano de abertura da personalidade jurídica; ou alíquota zero sobre a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) enquanto o imóvel estiver em nome de propriedade do município.

V - instituição de regime fiscal, com aplicação de 30% (trinta por cento) de desconto sobre a base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incidentes sobre a respectiva operação imobiliária;

VI - execução de infraestrutura primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos;

VII - execução de obras de infraestrutura nos imóveis: glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, meios-fios, pavimentação asfáltica e arborização;

VIII - isenção de taxas municipais, no que tange as de aprovação de projetos de construção no local do empreendimento, licença para localização, fiscalização anual e de expediente.

**Art. 3º.** Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos às empresas do ramo industrial, comercial, atacadista, prestadores de serviços e para os demais casos de interesse estratégico da Administração.



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

**Art. 4º.** Para percepção dos benefícios desta Lei, as empresas deverão:

I - apresentar projeto de viabilidade econômica do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente;

III - preferencialmente, utilizar da mão de obra disponível no Município de Alto Paraíso;

IV - registrar e licenciar os veículos de propriedade da empresa no Município de Alto Paraíso;

V - aplicar anualmente a título de doação, a partir da implantação do empreendimento, por período mínimo igual ao tempo de concessão; mediante depósito na conta bancária do destinatário, o percentual de benefício de dedução nas regras anuais das declarações de imposto de renda estipulado pela Receita Federal do Brasil aos fundos municipais do município de Alto Paraíso; ficando isento da obrigatoriedade desse item as empresas dispensadas do pagamento de imposto de renda conforme legislação federal vigente.

**Parágrafo único.** Para efeito da taxa de ocupação referida no inciso I, serão consideradas as obras de infraestrutura necessárias para a implantação ou expansão do empreendimento.

**Art. 5º.** O Poder Público concederá subsídios de desconto no valor da alienação de imóveis, entre 30% (trinta por cento), visando a implantação de novos empreendimentos ou a expansão dos existentes, desde que os projetos atendam aos requisitos da Planilha Técnica prevista pelo art. 7º desta Lei.

**Art. 6º.** As empresas poderão efetuar o pagamento da alienação à vista ou em parcelamento de até 60 (sessenta) meses, com carência de 03 (três) meses para o pagamento da primeira parcela aplicando-se a respectiva atualização financeira pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro que venha substituí-lo.

**Art. 7º.** A concessão dos benefícios será autorizada apenas após a conclusão positiva da análise do Termo de Avaliação de Enquadramento do Projeto executado através da Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa, contendo intervalos de pontuação.

**Parágrafo único.** A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios as seguintes condições:

- a) geração de empregos (quantitativa e qualitativa);
- b) área de atuação;
- c) tipo de produto ou serviço;
- d) porte da empresa;
- e) forma e modalidade de investimentos;
- f) natureza do empreendimento (novo ou expansão);
- g) aplicação e utilização de tecnologias;
- h) impacto sobre o meio ambiente;
- i) cronograma de execução do empreendimento;



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- j) impacto fiscal e tributário;
- k) natureza e utilização de mão de obra;
- i) programas e benefícios sociais;
- m) benefícios aos empregados;
- n) valor do investimento;
- o) receita bruta.

**Art. 8º.** São impedidas de perceber os benefícios desta Lei:

I - as empresas que já tiverem descumprido contrato anterior celebrado com o Município de Alto Paraíso, referente à doação, concessão ou permissão de uso de imóvel;

II - as empresas que não apresentem, cumulativamente, aumento na contratação de mão de obra, investimento em bens móveis e imóveis, e aumento de receita bruta.

**Art. 9º.** As empresas beneficiárias dos incentivos desta Lei poderão receber novo incentivo, caso selecionadas por licitação, seja para sua matriz ou filial na área do Município, desde que:

I - mantenha ativa a área de operação já existente, seja em imóvel próprio ou concedido;

II - inicie nova construção ou ampliação do prédio existente, sempre atendendo ao disposto no art. 4º desta Lei;

III - demonstre o cumprimento dos compromissos firmados anteriormente;

IV - comprove a ampliação de vagas de trabalho, o valor do novo investimento e a variação do faturamento.

**Art. 10.** A aquisição ou alienação de bens imóveis, originários do patrimônio público, por compra e venda ou doação, dependerão sempre de prévia avaliação, aferida através de procedimentos e respectivos laudos, emitidos por Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, prevista no art. 20 desta Lei; especialmente constituída pelo Prefeito, composta por 5 (cinco) membros, a saber:

I - 2 (dois) membros da sociedade civil organizada, que poderão ser indicados por representantes das empresas localizadas no município ou por entidades filantrópicas atuantes no município;

II - 3 (três) membros indicados pelo Executivo Municipal, sendo 1 (um) da Secretaria Geral de Administração; 1 (um) da Secretaria de Indústria e Comércio, 01 (um) da Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Ecologia, Fiscalização, Saneamento e Assistência Agrária; ou por outra equivalente que venha substituí-las com a possível alteração da estrutura administrativa municipal.

**Art. 11.** As empresas beneficiadas pela aquisição das áreas de terras ou pela concessão de áreas não edificadas, deverão iniciar as obras de implantação ou expansão do projeto no prazo máximo de 6 (seis) meses, com término em 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do contrato firmado com a municipalidade.

§ 1º. É permitida a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, sempre que através de Termo Aditivo e em até 12 (doze) meses, se devidamente



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

justificada pela empresa e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**§ 2º.** O não cumprimento dos prazos estipulados no *caput* deste artigo ensejará motivo para o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à empresa e autoriza que o Município, por ato administrativo, baixado pelo Chefe do Poder Executivo, promova a imediata reversão do imóvel, reintegrando-o ao seu patrimônio, sem que caiba à empresa quaisquer restituições ou abatimentos das parcelas do preço do imóvel revertido ou indenização por benfeitorias que lhe tenham sido acrescidas.

**Art. 12.** Caracterizada a inadimplência e o descumprimento contratual, o Município de Alto Paraíso poderá cobrar da empresa, a título de cláusula penal, até 50% (cinquenta por cento) do valor do imóvel, constante do contrato de compra e venda ou da avaliação do imóvel em caso de doação.

**§ 1º.** Havendo impossibilidade de implantação ou expansão do empreendimento pela empresa beneficiada, o Município poderá autorizar o repasse da titularidade da propriedade e respectivos benefícios a terceiro interessado, quando ressarcido integralmente de seus custos, cabendo à empresa cedente somente a recuperação financeira do valor pago pela área de terras adquirida e das benfeitorias necessárias incorporadas, acrescido da respectiva correção, contada a partir da data do respectivo pagamento.

**§ 2º.** O repasse da titularidade dependerá de anuência do Município que só será dada se houver o preenchimento das exigências estabelecidas nesta Lei pela empresa interessada.

**§ 3º.** A empresa adquirente do benefício, ficará sub-rogada nos direitos e obrigações da empresa transmitente.

**Art. 13.** A escritura definitiva de venda e compra somente será outorgada após 10 (dez) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do preço do imóvel, da implantação ou da expansão do empreendimento, e do cumprimento dos encargos contratados.

**Parágrafo único.** No caso do *caput*, a outorga de escritura definitiva antes do cumprimento das condições contratuais, excepcionalmente pode ocorrer se a empresa necessitar ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para implementação de suas atividades, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir na constituição de hipoteca sobre o imóvel, valendo a anuência até final adimplemento.

**Art. 14.** A escritura definitiva de concessão de direito real de uso com conversão em doação será outorgada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do firmamento do contrato da empresa com o Município.

**Art. 15.** Os benefícios fiscais tratados nesta Lei não desobrigam as empresas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhoria, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso, que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes (inclusive os ambientais), de tratamento de resíduos industriais.

**§ 1º.** O enquadramento da empresa no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independentemente da alteração do contrato social, por cisão,



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e falência de empresário e da sociedade empresária.

**§ 2º.** Os benefícios desta Lei serão concedidos às empresas já inscritas no Programa apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedadas a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

**§ 3º.** As empresas beneficiadas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de venda e compra ou concessão, vedada a cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das instalações, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 16.** Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município poderá instituir programas subsidiários ao PRODALPA, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando à geração de empregos e à qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do Município, através de autorização ou cessão administrativa.

**Art. 17.** O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas e rurais, com a finalidade de fomentar a instalação ou implantação dos empreendimentos mencionados nesta Lei.

**Parágrafo único.** No caso do *caput*, a municipalidade não poderá realizar a doação como forma de incentivo.

**Art. 18.** Nos casos de interesse público comprovado, o Poder Executivo poderá realizar a doação direta de bens públicos, desde que precedida de autorização legislativa, prévia avaliação e procedimento licitatório, dispensado este nos casos previstos em lei.

**Art. 19.** Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, cuja composição será prevista mediante ato do Chefe do Poder Executivo, destinada a dirimir as eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei em casos excepcionais.

**Art. 20.** O Município promoverá divulgação institucional dos benefícios autorizados por esta Lei, em seu site oficial.

**Art. 21.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei via decreto, se acaso julgar necessário, definindo os trâmites e as exigências burocráticas internas para o andamento do objeto a ser analisado.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 06 (seis) dias do mês de julho de 2021.

  
**DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**  
Prefeito Municipal